

Ideias radicais no Rio de Janeiro regencial: elementos para um debate

MARCELLO BASILE*

O que é radicalismo? Mais precisamente, o que significava ser radical no Brasil das décadas de 1820 e 1830? Definindo o Radicalismo a partir dos exemplos históricos de Inglaterra, França e Itália, Arturo Colombo assinala que o termo – alusivo a um “movimento heterogêneo de idéias”, cujo objetivo era “o abandono de qualquer hipótese temporizadora e de toda tática moderada para impulsionar um processo de vigorosa (e portanto ‘radical’) renovação nos vários setores da vida civil e da organização política” – surgiu no século XVII, no âmbito da Revolução Inglesa, e logo se difundiu pela Europa, ganhando maior consistência a partir da Revolução Francesa (sobretudo em sua fase jacobina) e dos movimentos liberais da primeira metade do século XIX. O autor aponta características presentes nas bandeiras radicais daqueles países ao longo do período em tela: luta contra o autoritarismo da Coroa; defesa do direito de insurreição; democratização da política, mediante adoção do sufrágio universal masculino; concepção rousseauiana de soberania do povo; princípio benthamiano da promoção da maior felicidade para a maioria, como objetivo básico de todo governo; autonomia do sistema judiciário; fim das restrições ao comércio e à indústria; redução dos impostos; separação entre Igreja e Estado; ensino primário obrigatório, gratuito e universal¹.

Em nenhum dos três países os radicais formavam um partido político próprio, de modo que frequentemente aliavam-se aos liberais, ensejando a formação de um corpo doutrinário, à esquerda do campo político, chamado de liberalismo radical. Este se definia como a vertente – da qual fizeram parte os *diggers*, os *levellers*, os *ranter*s e, exemplo maior, os jacobinos – que, segundo Bobbio, buscava conjugar princípios liberais clássicos (de matriz lockeana) com ideais democráticos (herdeiros da tradição do humanismo cívico), recorrendo, por vezes, a práticas autoritárias. A principal

* Doutor em História Social (PPGHIS - UFRJ). Professor adjunto de História do Brasil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – I. M. Pesquisador do Centro de Estudos do Oitocentos / PRONEX - FAPERJ - CNPq: Dimensões e fronteiras do Estado brasileiro no século XIX, coordenado por Lúcia Bastos Neves.

¹ COLOMBO, Arturo. Radicalismo. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, e PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de política*, v. 2. 10ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997, p. 1062.

distinção entre aquelas duas correntes, em meio às quais se situa o liberalismo radical no século XIX, reside em que a democracia referenciava-se não apenas pelas ideias de liberdade e de igualdade jurídica, de direitos e de oportunidade, típicas do liberalismo, mas também, e sobretudo, pelos princípios de igualdade social e de sufrágio universal, opostos à distinção social e ao voto censitário masculino pregados pelos liberais².

Cumprir notar que os radicais brasileiros – os chamados *liberais exaltados* – não só assumiam, como também enalteciam seu radicalismo, enquanto afirmação de uma identidade política própria, que demarcava suas diferenças em relação a outros grupos liberais da época³:

A diferença entre o moderado, e exaltado não faz honra à moderação, nem lhe pode servir de elogio entre um Povo livre. O exaltado que é homem de bem se irrita em presença do Déspota, que com escárnio, ou sem ele, faz injustiça, e despreza a um mortal desvalido, cujos direitos inauferíveis posterga [...] O moderado porém, quando é honrado nunca se irrita senão pelos seus interesses pessoais, e domésticos, e olha para a perda das Liberdades Públicas, e para as violências que sofre o pobre, e desvalido, não com o prazer do cortesão, e moderado fingido; mas com uma criminosa apatia [...] o exaltado irrita-se vendo a indiferença do moderado pela Causa Pública⁴.

Em resposta às acusações de que seriam inebriados por paixões irracionais e ideias metafísicas, os *exaltados* encaravam o pretense equilíbrio *moderado* como omissão, passividade e condescendência diante da crise, que reclamaria medidas excepcionais e enérgicas de *salvação nacional*. Mas as diferenças entre os dois grupos, e entre estes e os *caramurus*, não ficavam apenas no discurso identitário; expressavam, principalmente, concepções e propostas substanciais bem diversas acerca da nação que, cada qual à sua maneira, pretendiam construir. Em que consistia, então, o radicalismo dos *exaltados*?⁵

² Cf. BOBBIO, Norberto. *Liberalismo y democracia*. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, capítulos VII a X; e IDEM. Democracia. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, e PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de política*, ob. cit., v. 1, sobretudo pp. 323 e 324.

³ Como havia defasagem de tempo entre o novo vocabulário político e sua adoção pelos dicionários, estes ainda não registravam qualquer conotação política para termos como *Radical*, *Radicalmente*, *Exaltação*, *Exaltado* e *Exaltar*. Ver as edições de 1813, 1823, 1831 e 1844 do *Diccionario da Lingua Portuguesa*, de Antonio de Moraes Silva, e a edição de 1832 do *Diccionario da Lingua Brasileira*, de Luis Maria da Silva Pinto.

⁴ *Nova Luz Brasileira*, nº 160 - 17/8/1831.

Para um maior desenvolvimento dos temas tratados a seguir, ver BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PPGHIS – U.F.R.J., 2004, capítulos VI-VII. Sobre os *exaltados*, ver também IDEM. *Ezequiel Corrêa dos Santos: um jacobino na Corte imperial*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001, primeiro e segundo capítulos; e MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*.

Partindo dos princípios do jusnaturalismo – que prescrevia que o direito positivo instituído quando da organização da sociedade procedia e reproduzia em essência os direitos naturais imutáveis e eternos estabelecidos por Deus – e da *liberdade dos antigos* – que, como Rousseau, entendia que a liberdade pública prevalecia sobre a privada e a participação ampla e direta sobrepunha-se à restritiva e mediada pela representação –, os *exaltados* defendiam uma igualdade não apenas jurídica, mas também social, ainda à maneira de Rousseau⁶. Achavam a sociedade imperial desigual e injusta, dividida entre *ricos e pobres, privilegiados e oprimidos*. Pleiteavam, então, uma sociedade mais justa e igualitária, com melhor distribuição de renda e incorporação das camadas subalternas à cidadania plena. Tratava-se não de igualdade absoluta, mas de redução das diferenças sociais. A sociedade deveria reproduzir a igualdade natural dos indivíduos, possibilitando apenas as diferenças próprias às capacidades de cada um, de suas *virtudes e talentos*. Como observou *O Filho da Terra*, “a Liberdade tem por princípio a natureza, a qual criou os homens todos iguais, e não fez a uns fidalgos, e a outros mecânicos: portanto a regra da Liberdade é a justiça”. O mesmo afirmava a *Luz Brasileira*, para quem “o grande, e o pequeno, o rico, e o pobre, todos são Cidadãos”⁷.

Daí a postura antiaristocrática dos *exaltados*, avessa a privilégios, comendas, títulos de nobreza e seus portadores. *O Republico* propunha abolir todos os títulos e ordens honoríficas, por serem “contrárias à liberdade” e “elementos de corrupção”, e seus agraciados “inimigos do Brasil”. Combatendo as distinções sociais, a *Sentinella da Liberdade* declarava que *fidalgos* ou *aristocratas* (sobretudo titulado) era um “*lacaio ou servo dos reis; homem perversíssimo, traidor à Pátria, soberbão e vadio, inimigo da Liberdade e dos direitos da humanidade, ambicioso, perseguidor do povo*”. O mesmo dizia a *Nova Luz Brasileira*, ao definir *Nobre ou Fidalgo*: “Toda a nobreza hereditária é peste da sociedade por ser sequaz do governo *absoluto*, e do *despotismo*; é inimiga da liberdade, da igualdade, da justiça, e das boas leis sociais: toda ela é desprezadora do Povo”⁸. Bem diferente era o olhar acerca das camadas subalternas, como o *Mendigo ou*

São Paulo: HUCITEC, 2005, capítulo 3.

⁶ Cf. ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. São Paulo: Martins Fontes, 1989, pp. 59-60.

⁷ *O Filho da Terra*, nº 8 - 25/11/1831; *Luz Brasileira*, nº 5 - 25/9/1829.

⁸ *O Republico*, nº 80 - 23/6/1831; *Sentinella da Liberdade na Guarita do Quartel General de Pirajá: Hoje Preza na Guarita de Ville-Gaignon em o Rio de Janeiro. Alerta!!*, nº 27 - 17/12/1831; *Nova Luz Brasileira*, nº 30 - 23/3/1830 (e nº 31 - 26/3/1830, que definia *Aristocracia* nos mesmos termos). Grifos no original.

Mendicante, o *Miserável* e o *Pobre*, vistos no *dicionário cívico-doutrinário da Nova Luz Brasileira*⁹, como um “Cidadão que pede os desvelos e piedade da Sociedade”, e cuja condição era atribuída, às desigualdades e injustiças sociais¹⁰.

Bem peculiar e original era, aliás, a compreensão que os *exaltados* tinham do *Povo*, como esclarece o verbete homônimo da *Nova Luz Brasileira*. A princípio, estariam nesta categoria “todos os indivíduos sem exceção, desde o Rei até o mais pobre, e miserável cidadão [...] entre nós não há mais do que povo, e escravos”. Em seguida, era feita a clássica distinção entre *povo* e *plebe*, mas, em total inversão semântica em relação ao habitual sentido dos termos¹¹, nesta última estariam o “mau, e tolo fidalguete, ou negociante rico, ou alto empregado, [...] que consome as riquezas que outros produzem, e em cima trata de resto ao verdadeiro cidadão produtor de riquezas; e para mais, só cuida em atraí-lo ao Povo, escravizando-o”. Por fim, afirmava ser “ignorante ridículo, e insolente todo o parlapatão que em ar de Lorde bagatela chama com desprezo – Povo à gente da sociedade que trabalha e produz riquezas com a enxada”. A ideia *exaltada* de cidadania não nutria qualquer distinção relativa à renda, instrução, sexo ou cor, pautando-se basicamente pela condição livre do indivíduo. Isto fica mais claro na definição de *Cidadão* dada pelo jornal: “toda a pessoa livre, homem ou mulher, que é parte de uma Nação livre, e que entra no seu contrato social, e participa de todos os atos e direitos políticos; e que por isso é uma porção da Soberania Nacional; em consequência do que tem voto em todas as eleições para as Assembleias, e pode ser eleito se tiver *virtudes e talentos*”¹². O estatuto pleno da cidadania era definido, assim, pela condição livre do indivíduo, que teria até o direito de votar e ser votado, se

⁹ Tratam-se de 108 definições de conceitos políticos, produzidos ao longo de 49 edições pela *Nova Luz Brasileira*, entre 15 de janeiro e 13 de julho de 1830. O objetivo era “apresentar luzes a quem está nas trevas do pouco saber” (nº 11 - 15/1/1830). Cf. BASILE, Marcello. *Luzes a quem está nas trevas: a linguagem política radical nos primórdios do Império*. In: *Topoi: revista de História*, nº 3. Rio de Janeiro: 7 Letras, setembro de 2001; e IDEM. *Linguagens, pedagogia política e cidadania: Rio de Janeiro, cerca de 1830*. In: RIBEIRO, Gladys Sabina (org.). *Brasileiros e cidadãos: modernidade política, 1822-1930*. Rio de Janeiro: Alameda, 2009.

¹⁰ *Nova Luz Brasileira*, nº 45 - 14/5/1830.

¹¹ Conforme salientou Ilmar Mattos, predominava na sociedade imperial uma noção excludente de povo, baseada na clivagem entre *povo* e *plebe*, que distinguia a *boa sociedade* – o conjunto de *homens bons* organizados nos limites da ordem, dotados de liberdade, propriedade e educação – da massa desorganizada, propensa à desordem, pobre, sem instrução e em condições de dependência. MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado imperial*. 2ª ed. São Paulo: HUCITEC, 1990, pp. 125 e 259.

¹² *Nova Luz Brasileira*, nºs 11 - 15/1/1830 e 16 - 3/2/1830.

dotado de *virtudes e talentos*; algo bem distinto dos critérios censitários da Constituição imperial. Tais *virtudes e talentos* nada tinham a ver com renda ou instrução, e sim com qualidades pessoais, valores patrióticos e devoção ao bem público; era a *virtude cívica* ou *republicana*, oriunda da tradição do *humanismo cívico*¹³, reiterada na definição de *Virtude*, extraída de Montesquieu: “Falando em geral, é toda a ação, ou qualquer coisa praticada em benefício e utilidade do Gênero Humano”; “em particular, é qualquer ação praticada em proveito da Pátria”¹⁴.

A concepção *exaltada* de cidadania perpassa as três vertentes clássicas da tradição democrática ocidental, cuja combinação é marca do liberalismo radical. Está impregnada do humanismo cívico, enfatizando a preocupação com o bem coletivo, com o interesse público, valorizando, portanto, a virtude cívica e o envolvimento direto dos cidadãos no governo da sociedade. Adota também a visão comunitária, ressaltando o sentimento de pertencimento a uma comunidade (a nação), estimulando, assim, a identidade nacional. E ainda incorpora o conceito liberal de cidadania como titularidade de direitos, centrado na conquista das garantias individuais, em reação ao poder do Estado e às limitações legais e institucionais¹⁵.

Ao admitir a mulher na cidadania política, com direito a votar e ser eleita, os *exaltados* iam além das práticas vigentes em todo o mundo, mesmo durante a Revolução Francesa, quando as mulheres continuaram situadas entre os *cidadãos passivos*, tendo cerceada sua ação política. No Brasil, os *exaltados* foram o primeiro grupo a defender a plena igualdade de direitos entre os sexos e a participação da mulher na esfera pública (inclusive em revoltas). Em 1823, Cipriano Barata já motivara os primeiros manifestos coletivos de mulheres, reivindicando participação política¹⁶. Mas, para além de iniciativas isoladas como essa¹⁷, foi com os *exaltados*, na virada da

¹³ BIGNOTTO, Newton. *Origens do republicanismo moderno*. Belo Horizonte: Ed. U.F.M.G., 2001, capítulo I; e POCOCCO, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003, pp. 88-89.

¹⁴ *Ibidem*, nº 22 - 23/2/1830. Montesquieu esclarecia que “o que chamo de *virtude* na república é o amor à pátria, ou seja, o amor à igualdade. Não é uma virtude moral, nem uma virtude cristã, é a virtude política [...] Logo, chamei de *virtude política* o amor à pátria e à igualdade”. MONTESQUIEU, Charles de Secondat, barão de. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 1993, p. 3.

¹⁵ Sobre estas três vertentes da cidadania, ver CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania na encruzilhada*. In: BIGNOTTO, Newton (org.). *Pensar a república*. Belo Horizonte: Editora U.F.M.G., 2000, pp. 105-106.

¹⁶ Ver a respeito MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Ob. cit., p. 197.

¹⁷ Cf. LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A atuação da mulher na cena pública: diversidade de atores e de*

década, que este ideal passaria a ser um projeto coletivo. Até um jornal dedicado a esta causa foi criado, a *Mulher do Simplicio, ou a Fluminense Exaltada*. A *Nova Luz Brasileira* afirmava que o engajamento feminino na vida pública justificava-se e se impunha porque “a Pátria, os Direitos, Liberdade, e garantias, pertencem a todos sem exceção”; logo, o “vilipêndio, e a nenhuma representação na sociedade é o dote, é a sorte que espera o belo sexo no Brasil, se ele não se interessar calorosamente pela Independência, e Constituição”. A *Luz Brasileira* também apelava às patricias: “Pugnai pelo império das leis Constitucionais, império, em que vós também tendes direitos, e garantias iguais; a Pátria é também vossa”. E *O Tribuno do Povo* conclamava as brasileiras a acabar com o “prejuízo que há, de dizer que as mulheres nada tem com a Pátria”¹⁸.

A concepção de cidadania dos *exaltados* não fazia também distinções de cor. Apoiavam a efetiva integração de negros e mulatos livres e libertos à nação, combatendo o preconceito racial e defendendo a igualdade plena de direitos. Criaram até o primeiro jornal do Brasil dedicado a esta causa¹⁹, *O Mulato, ou o Homem de Côr*, a que se seguiu *O Cabrito*. O primeiro, após lembrar que a Constituição “não distinguiu o roxo do amarelo o vermelho do preto”, e de reclamar (culpando o governo *moderado*) que “não há um representante das nossas cores, dos Empregos Públicos, e de toda a parte nos excluíram”, conclamava: “mulatos e pretos tomai vosso lugar, sois maioria atrevida”²⁰. A problemática racial foi tema de vários outros periódicos *exaltados*, que não privilegiavam apenas esta causa, mas que também pleiteavam para os libertos o direito de ser *eleitores* e eleitos para o Parlamento, criticavam a discriminação no acesso a cargos públicos e ao oficialato da Guarda Nacional, e denunciavam práticas racistas cotidianas (como no teatro, onde gritos de “*fora preto, fora carvão*”, “*fora mendubi*

manifestações políticas no Brasil imperial. In: *Almanack Braziliense*, nº 3. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros - Universidade de São Paulo, maio de 2006. http://www.almanack.usp.br/PDFS/3/03_artigos_4.pdf.

¹⁸ *Nova Luz Brasileira*, nºs 22 - 23/2/1830 e 7 - 31/12/1829, respectivamente; *Luz Brasileira*, nº 8 - 6/10/1829; *O Tribuno do Povo*, nº 2 - 22/12/1830 (e também nº 3 - 29/12/1830).

¹⁹ A afirmação é de VIANNA, Helio. *Contribuição à história da imprensa brasileira (1812-1869)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional / Ministério da Educação e Saúde – Instituto Nacional do Livro, 1945, p. 223. Sobre a construção de identidades étnicas na imprensa da Corte, ver LIMA, Ivana Stolze. *Cores, marcas e falas: sentidos da mestiçagem no Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, Introdução e capítulo 1.

²⁰ *O Homem de Côr*, nº 1 - 14/9/1833.

torrado” eram lançados às pessoas *de cor* nos camarotes²¹). Diante disso, a *Luz Brasileira* indagava: “Qual é a razão médica, por que é mais pura a cor branca, do que a preta?”; “Qual é o fundamento teológico, cristão, ou filosófico, em que se fundam a moralidade, e preferência entre cores, que, sendo acidentes, e qualidades físicas, não parecem coisas suscetíveis de ter moralidade?”²² Outro jornal concluía: “os homens de cor cheios de Patriotismo, como Cidadãos verdadeiros, carregam todos os encargos da Sociedade; trabalham na produção das riquezas, e no bem comum, e fazem a defesa da Nação quando é preciso e por isso devem ser respeitados em toda parte como qualquer outro”²³. Assim, os *exaltados* valorizaram o homem livre *de cor* como símbolo da nacionalidade brasileira e como elemento fundamental na construção de uma cidadania multiétnica²⁴.

Já a respeito da escravidão, os *exaltados* foram mais cautelosos. Alguns jornais evitaram o assunto, mas os demais opuseram-se abertamente a este sistema. As críticas conjugavam vários elementos: argumentos humanitários e cristãos (a escravidão é cruel e contrária aos desígnios de Deus), princípios filosóficos iluministas (a liberdade é direito natural de todo indivíduo), ideias econômicas liberais (o trabalho escravo é menos produtivo e rentável que o livre, estimula o ócio senhorial e avilta o trabalho manual), fatores sociais e morais (a escravidão opõem-se à justiça social, fomenta a ignorância, corrompe a sociedade e introduz imoralidades e vícios nas famílias) e, sobretudo, a *razão nacional* (o sistema escravista ameaça a formação de uma nação civilizada, do governo liberal e a extensão da cidadania). Os maus tratos aos escravos eram o alvo central dos jornais *exaltados*, prática “incompatível com o Cristianismo, e idéias americanas do século XIX”, infligida “em paga dos produtos, que para nós arrancam do seio da terra com o suor de seu rosto”. Criticavam a indiferença da Igreja e das irmandades de negros e pardos, que, ao invés de se ocupar com o “luxo dos Templos que nos trouxe o Catolicismo desvairado pelo luxo” deviam “aconselhar, e

²¹ *Nova Luz Brasileira*, nº 26 - 9/3/1830.

²² *Luz Brasileira*, nº 41 - 27/3/1830. Ver também *O Clarim da Liberdade*, nº 23 - 12/9/1832.

²³ *Nova Luz Brasileira*, nº 26 - 9/3/1830.

²⁴ A questão racial foi ainda tema de duas folhas *caramurus* da Corte, *Brasileiro Pardo* e *O Crioulinho*, mas ambas não passaram do primeiro número. E todos os principais jornais *caramurus* ignoraram o assunto, de modo que seria forçado dizer (ao contrário dos *exaltados*) que este fazia parte do projeto político do grupo.

dirigir, e moralizar os Pretos, e Pardos cativos, livrando-os de vícios, e crimes”²⁵.

Os jornais *exaltados* não chegaram a propor a abolição imediata da escravidão, preferindo seguir a via emancipacionista. A solução apresentada, todavia, foi além da supressão do tráfico negreiro internacional, questão que, no início da Regência, era tida como já resolvida, em virtude da lei antitráfico de 7 de novembro de 1831. A persistência do contrabando desse “bárbaro comércio de carne humana” foi, inclusive, alvo de seguidos protestos contra tão “escandalosa ladroeira”, vista como “escandaloso atentado contra a liberdade individual, contra o direito de homens livres”²⁶. O passo seguinte defendido pela imprensa *exaltada* para erradicar a escravidão foi uma espécie de lei do ventre-livre, que promoveria a libertação dos nascituros²⁷. Cumpre notar que, apesar da cautela, a posição da imprensa *exaltada* estava à frente da apresentada pelas outras facções. Enquanto jornais *moderados* evitaram tocar no assunto (e, nas poucas vezes que tocaram, limitaram-se ao contrabando negreiro) e os *caramurus* simplesmente se calaram a respeito, os *exaltados* foram o único grupo a encarar de fato o problema. Tanto que foi preciso esperar 40 anos até ser promulgada a Lei do Ventre-Livre, em 1871, em termos, aliás, parecidos com os defendidos por alguns *exaltados*. Além destes, até meados do século XIX bem poucos aventuraram-se a questionar a escravidão e a apresentar propostas para seu fim; e os que o fizeram – como João Maciel da Costa (1821), José Bonifácio (1823), José Eloy Pessoa da Silva (1826), Domingos Alves

²⁵ Para as duas primeiras citações, respectivamente, *O Jurujuba dos Farroupilhas*, nº 14 - 12/11/1831 e 15 - 16/11/1831. Para as duas últimas, *Nova Luz Brasileira*, nº 87 - 22/10/1830. Havia, por outro lado, um discurso paternalista e preconceituoso para com a cultura e o modo de vida dos escravos, que, brutalizados pela experiência do cativo, lançariam “sementes de estupidez, ou de corrupção” sobre as famílias livres e, em particular, sobre as crianças, que ouviam das amas cantigas cheias de “busões, fanatismo, superstição, terrores, e corcundismos”. *Nova Luz Brasileira*, nº 87 - 22/10/1830 e *Nova Luz Brasileira Extraordinária*, nº 1 - 24/12/1829. Esta visão não diferia, porém, das de outros defensores do fim da escravidão, de José Bonifácio a Joaquim Nabuco.

²⁶ *Luz Brasileira*, nº 47 - 17/4/1830.

²⁷ Enquanto Cipriano Barata imaginava que assim seria extinta a escravidão dentro de 30 anos, com indenização aos proprietários, a *Luz Brasileira* acrescentava que fosse criado um tributo sobre os cativos domésticos de luxo, a fim de compensar a lavoura. Já a *Nova Luz Brasileira* pretendia que a liberdade política alcançada no 7 de Abril fosse festejada com o estabelecimento de tal lei; por esta, os contemplados desfrutariam da liberdade após completarem 30 anos de idade, ficando até lá adscritos à gleba, sendo ainda proposto que as irmandades e ordens religiosas acumulassem um pecúlio anual, destinado a libertar certo número de cativos. Cf. *Nova Luz Brasileira*, nº 132 - 19/4/1831; *Luz Brasileira*, nº 51 - 1/5/1830; e ALMEIDA, Cipriano José Barata de. *Dezengano Ao Publico, Ou Exposição Dos Motivos Da Minha Arbitraria Prisão Na Provincia Da Bahia*. Rio de Janeiro: Typ. de Lessa & Pereira, 1831, p. 9. Segundo Marco Morel (*Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia / Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p. 126), Barata defendeu nas Cortes de Lisboa o direito de voto e cidadania para escravos, índios e mestiços livres.

Branco Muniz Barreto (1837) e Frederico Burlamaque (1837) –, limitaram-se a denunciar os males causados pelo sistema, a apontar as vantagens do trabalho livre e a propor uma emancipação lenta, gradual e segura, sobretudo mediante o fim do tráfico²⁸.

Outro aspecto do projeto *exaltado* era a forte xenofobia e antilusitanismo. Nota-se geral aversão ao estrangeiro, sobretudo ingleses e franceses, tidos como agentes “colonialistas”; daí as exigências de revogação dos tratados brasileiros “que ultrajem seus Direitos, e Honra Nacional”, boicote às mercadorias francesas, rompimento diplomático com a Inglaterra, fechamento dos portos brasileiros aos produtos britânicos, sequestro das embarcações deste país ancoradas em território nacional, prisão e confisco de bens dos negociantes ingleses, suspensão do pagamento da dívida externa e até guerra em caso de represália, pois, “Quando há desaforos estrangeiros, se unem as rivalidades nacionais” e “cada Cidadão Brasileiro é um soldado, defensor de sua Pátria”²⁹. Mas eram os portugueses os alvos centrais da imprensa *exaltada*, que criticava a ampla presença lusitana no comércio e nos cargos públicos (sobretudo os de função política e militar), exigiam a proibição da entrada de portugueses no Brasil, a prisão e deportação dos que fossem reconhecidamente antibrasileiros e até a suspensão de suas garantias individuais, pois “este é o grito unânime de todos os pontos do Império” e “só medidas enérgicas nos podem salvar”³⁰.

A xenofobia *exaltada* passava, ainda, por anseios de nacionalização e autogerenciamento da economia brasileira. Em seus jornais, incentivavam o desenvolvimento da indústria nacional, mediante práticas protecionistas e fomento ao consumo dos produtos nacionais. Como defendia Cipriano Barata, era preciso que “se façam fábricas das coisas mais necessárias ao Brasil, e se corte o luxo para nos livrarmos da dependência e jugo dos Estrangeiros”. E, como advertia *O Republico*, resgatando a tradição do humanismo cívico e do jacobinismo de combate ao luxo enquanto elemento de desperdício e corrupção, “os Brasileiros todos devem-se ir acostumando a vestirem, do nosso algodão, do nosso tecido Brasileiro afim de melhor podermos prosperar. É tempo de largarmos de um luxo ruinoso que muito concorre para o aniquilamento do nosso sistema social”. Não surpreende, portanto, que os *exaltados*

²⁸ Ver esses libelos antiescravistas (exceto o de José Eloy da Silva) em VÁRIOS. *Memórias sobre a escravidão*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional / Brasília: Fundação Petrônio Portella, 1988.

²⁹ *Luz Brasileira*, nº 30 - 17/2/1830 (citações um e três); *Nova Luz Brasileira*, nº 175 - 27/9/1831.

³⁰ *O Indígena do Brasil*, nº 4 - 19/10/1833 (citações), 12 - 16/11/1833 e 15 - 27/11/1833.

fossem identificados no espaço público pelo uso de roupas e chapéus de fabricação nacional – estes feitos de palha de taquaruçu e aquelas de algodão da terra. De acordo com *O Exaltado*, era preciso que “deixemos de dar ao Estrangeiro de graça, a troco de suas ridículas tetéias o nosso algodão, Açúcar, Café, madeiras, prata, ouro, brilhantes, e todas quantas preciosidades produz o rico, e incomparável Brasil”³¹.

Outro tema surgido na imprensa *exaltada* foi a defesa de uma drástica redução dos impostos que, dizia-se, exploravam e oprimiam o povo. Como salientava a *Nova Luz Brasileira*, “A porção que o homem deve pagar ao Estado, como tributo deve ser a mais pequena possível: não deve o governo arrancar aos Cidadãos tudo quanto quiser; mas unicamente aquilo que é indispensável para as necessidades do Estado”. Aludindo aos sucessivos aumentos de impostos no Primeiro Reinado, o jornal conclamava os cidadãos a “fazer oposição à avareza do Governo; e ao seu sistema de tirania em impor novos tributos, sem a vontade geral, e para um fim muito injusto; a qual é empobrecer para escravizar o Povo com o seu mesmo dinheiro. Fazer despesas desnecessárias, ou pedir dinheiros emprestados para desperdícios”. Por isso, caberia ao povo fiscalizar, “saber em que se gastam os dinheiros do Tesouro, e deve vigiar o governo”³².

Uma das ideias mais originais e polêmicas lançadas pela imprensa *exaltada* foi a proposta de uma espécie de reforma agrária. Surgiu na *Luz Brasileira*, que, em bases jusnaturalistas, afirmava ser o acesso de todos à terra um direito natural concedido por Deus, de forma que a apropriação e a concentração de terras por “meia dúzia de homens privilegiados” era um abuso do direito de propriedade, “o Direito da força contra o Direito da Natureza”, criando um “*feudalismo terrível*”. Era preciso acabar com esse “cativeiro político do pobre”, fazendo com que as terras devolutas fossem, não concedidas e tampouco vendidas a título de propriedade pelo governo, e sim aforadas a baixo custo do Estado, por prazo renovável de 30 ou 40 anos, passível de transmissão hereditária³³. Coube, no entanto, à *Nova Luz Brasileira* aprofundar e sistematizar a ideia, desenvolvendo o que denominou de *Plano do Grande Fatusim Nacional*, “ideia nova, e utilíssima, quanto é prática; e o Brasil deve um dia deixar de ser mero imitador, criando também coisas novas, e profícuas”. Apresentado como “a grande receita para

³¹ ALMEIDA, Cipriano José Barata de. *Dezengano Ao Publico...*, ob. cit., p. 7; *O Republico*, nº 40 - 19/2/1831; e *O Exaltado*, nº 14 - 15/12/1831.

³² *Nova Luz Brasileira*, nº 20 - 16/2/1830.

³³ *Luz Brasileira*, nº 68 - 30/6/1830 e 73 - 17/7/1830. Cumpria ainda mapear e cadastrar todas as terras.

acabar com os desaforos de nobres fidalgos, e aristocratas; e bem assim acabar com os pesados tributos”, previa, de um lado, o arrendamento das terras devolutas, por prazo renovável de 30 anos, pagando o lavrador um único imposto ao governo e assim ficando isento de qualquer tributo particular; de outro, a confecção de mapas geodésicos, a partir da medição, demarcação e cadastramento de todas as terras, acompanhado de inventário dos bens de cada agricultor e de recenseamento geral. Além disso, visando a uma justa distribuição fundiária, cada pessoa só possuiria as terras que fossem de fato necessárias à sua subsistência e que pudesse efetivamente cultivar. A reforma abarcaria tanto as terras públicas devolutas e as que fossem desde então adquiridas, quanto as propriedades privadas apropriadas indevidamente. Assim, abria exceção apenas para terras já compradas em dinheiro, legalmente possuídas e de acordo com as especificações do livro IV das Ordenações Filipinas (legislação colonial sobre sesmarias, abolida desde 1822, que já determinava o cultivo efetivo das terras concedidas, sob risco de confisco, e a medição e demarcação judicial destas). O objetivo do plano era eliminar ou atenuar as grandes desigualdades sociais, permitindo melhores condições de vida aos pobres, e pôr fim ao “disfarçado feudalismo Brasileiro” e aos privilégios e poderes da “malvada *aristocracia liberal*”; com o Fatusim Nacional, “o pobre não é escravo dos ricos: não paga o pobre dois tributos, um para o rico viver vadiando, e outro para o Rei nos ir espezinhando”³⁴. Haveria, assim, três fatores primordiais para a realização do plano: em termos políticos, colocaria em xeque o poder e os privilégios dos *ricos* e *aristocratas*, sustentáculos do despotismo; no âmbito social, possibilitaria melhores condições de vida aos *pobres* e sua incorporação efetiva, de fato e de direito, à cidadania plena; e, no campo econômico, permitiria aumentar a riqueza nacional, mediante o incremento da produção.

Outros projetos de reforma agrária foram elaborados no Brasil antes e pouco depois da Independência, todos não implementados³⁵. Mas o plano *exaltado* veio à luz quando não vigorava qualquer legislação que regulamentasse o acesso à terra ou sua legitimação, problema só resolvido com a Lei de Terras de 1850 (que, embora fosse um

³⁴ *Nova Luz Brasileira*, n^{os} 142 - 24/5/1831 (terceira e quarta citações), 155 - 28/7/1831 (primeira citação), e 174 - 24/9/1831 (segunda e quinta citações).

³⁵ Cf. JOBIM, Leopoldo. *Reforma agrária no Brasil Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1983, pp. 38-78. Para os anos 1820 – projetos de José Bonifácio (1821) e Diogo Feijó (1828) –, ver MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura / Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998, pp. 127-130.

avanço, face à caótica situação fundiária do país, ia de encontro à proposta *exaltada*, ao legitimar as antigas sesmarias e posses, e ao permitir o acesso à terra somente por meio de compra, à vista e sob altos preços³⁶). Por ser tema tabu, a reforma agrária *exaltada* causou grande alvoroço, suscitando reações ferozes da imprensa adversária, que acusava o projeto de ser gerador de violenta luta de classes, atentatório ao direito de propriedade e impedimento à acumulação de capitais necessária ao desenvolvimento da economia nacional³⁷. Tamanha foi a celeuma que, quase um quarto de século depois, o *conservador* Justiniano José da Rocha ainda lembraria, com desdém, do Fateusim Nacional, classificando-o como um “monstro incompreensível”, um dos “fúnebres delírios” da imprensa *exaltada*³⁸. Apoio, só mesmo esta deu ao projeto³⁹.

O Plano do Grande Fateusim Nacional estava estreitamente vinculado a outra importante bandeira de luta dos *exaltados*: a “indispensável destruição de todo o poder discricionário, vitalício, e hereditário”⁴⁰; ou seja, a instauração da república. A grande maioria dos periódicos *exaltados* da Corte defendia, em maior ou menor grau, este regime⁴¹. Legalmente, contudo, não podiam assumir abertamente a preferência, pois, além de contrariar a Constituição, os códigos Criminal e de Processo e a lei de imprensa de 20 de setembro de 1830 proibiam expressamente a defesa da mudança de regime. Assim, as folhas *exaltadas* utilizavam vários recursos para driblar a interdição, denotando formas diversas de apoiar a república. Aproveitavam, por exemplo, a própria ambiguidade do termo, jogando com sua dupla acepção: ora a tradição clássica do direito romano – *coisa pública* (*res publica*), a organização política de um Estado, sob

³⁶ Cf. CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras: a política imperial*. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais / Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988, capítulo 3.

³⁷ Ver, por exemplo, *Aurora Fluminense*, n^{os} 518 - 17/8/1831, 534 - 23/9/1831 e 540 - 7/10/1831; e *O Independente*, n^o 33 - 23/8/1831.

³⁸ ROCHA, Justiniano José da. *Ação; reacção; transacção; transacção. Duas palavras acerca da actualidade política do Brazil*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1855, p. 19.

³⁹ Cf. *O Jurujuba dos Farroupilhas*, n^o 1 - 7/9/1831; *A Matraca dos Farroupilhas*, n^o 1 - 22/11/1831; e *Sentinella da Liberdade na Guarita do Quartel General de Pirajá: Mudada Despoticamente para o Rio de Janeiro, e de lá para o Forte do Mar da Bahia, donde Generosamente Brada Alerta!!!*, n^o 32 - 21/11/1832.

⁴⁰ *Nova Luz Brasileira*, n^o 142 - 24/5/1831.

⁴¹ Exceções eram a *Luz Brasileira* e *O Exaltado*, que eram fiéis à monarquia constitucional. Mas revelavam simpatia pela república, só não a apoiando em respeito à opção monárquica do povo em 1822, ou devido à carência de virtudes patrióticas do povo. *Luz Brasileira*, n^o 63 - 12/6/1830; *O Exaltado*, n^{os} 6 - 15/9/1831 e 14 - 15/12/1831.

qualquer tipo de governo, pautado pelo interesse público, pelo bem comum –, ora o sentido estrito de um regime peculiar de governo – eletivo e temporário⁴². Outros expedientes usados eram a transcrição de artigos de outros jornais adeptos da república, para escapar à responsabilidade penal; a citação de autores estrangeiros republicanos, como argumento de autoridade; a crítica a rituais e princípios monárquicos (vitaliciedade, hereditariedade, legitimidade, prestígio e privilégios aristocráticos); a incompatibilidade entre América e monarquia, paralelamente à afirmação de uma identidade americana, influenciada por Paine; a visão teleológica da monarquia como estágio primitivo em uma escala de progresso na qual a república seria o ápice; e a apologia dos Estados Unidos, da antiga Roma republicana e até mesmo da Revolução Francesa⁴³.

Outro artifício utilizado foi a defesa do que a *Nova Luz Brasileira* denominou de *Monarquia Americana sui generis*. Tratava-se de uma espécie de *monarquia democrática*, que, além de constitucional, representativa e federalista, seria também não hereditária e eletiva, sendo o monarca eleito, a princípio, com mandato vitalício, mas plenamente passível de destituição caso violasse a Constituição, os poderes instituídos e os direitos dos cidadãos. O jornal, ao mesmo tempo em que negava a correlação óbvia com a república, afirmava desejar que “o Povo Brasileiro saiba que tem direito de se constituir republicaneamente à moda dos Estados Unidos d’América” e que “não se deve

⁴² O caso mais notório de emprego desta estratégia é *O Republico*, cujo título, explicava, “suficientemente mostra que eu só desejo o *bem público*” (nº 1 - 2/10/1830). Todavia, aos poucos foi revelando o outro sentido do termo. Primeiro, ao reproduzir artigo do jornal *exaltado A Voz Paulistana*, que, citando Thomas Paine, louvava os Estados Unidos como “única Nação, que descobriu todo o mecanismo de um bom governo”, ao “limitar a um pequeno círculo de anos toda a missão do Depositário do Poder Executivo” (nº 42 - 26/2/1831). Depois, ao afirmar que os princípios monárquicos “são incompatíveis com a nossa posição geográfica” e que a monarquia “hoje é a escada por onde devemos subir ao templo da verdadeira liberdade, e é por isso que eu desejo que se vá gradualmente aniquilando esses princípios europeus” (nº 67 - 19/5/1831). Em seguida, ao concordar com a proposta de Antonio Ferreira França de se adotar a república após a morte de Pedro II, pois “é um absurdo o pretender-se que uma família, privilegiada seja perpetuamente uma Nação” (nº 78 - 18/6/1831). Em outra ocasião, ao corroborar de novo o apelo d’*A Voz Paulistana* para que o Brasil se constituísse “REPUBLICANAMENTE”, sob uma democracia “bela, risonha, e agradável” (nº 82 - 2/7/1831). E, ainda, ao questionar o mandato vitalício e o direito hereditário dos reis, propondo uma reforma que extirpasse a monarquia no Brasil, a fim de sermos “verdadeiros americanos”, pois “a realeza vai a ser aniquilada em o mundo inteiro” e o “Século 19 não é o Século das monarquias” (nº 83 - 7/7/1831).

⁴³ Ver, além d’*O Republico, Nova Luz Brasileira*, nºs 44 - 11/5/1830, 112 - 21/1/1831; 150 - 2/7/1831 e 178 - 6/10/1831; *O Tribuna do Povo*, nºs 8 - 22/1/1831, 18 - 3/3/1831 e 45 - 17/2/1832; *O Clarim da Liberdade*, nºs 5 - 26/11/1831, 11 - 21/12/1832 e 14 - 4/1/1832; *O Jurujuba dos Farroupilhas*, nº 4 - 19/9/1831. Sobre esta questão, ver a tese de Doutorado de FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. *A idéia de República no Império do Brasil: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834)*. Rio de Janeiro: PPGHIS - U.F.R.J., 2004, capítulos 2 e 3.

confiar em mandatário, cujo poder não é revogável, e temporário”⁴⁴. Ora, *monarquia eletiva e temporária* era uma usual referência alternativa à república, assim como democracia⁴⁵, e não só entre os *exaltados*, mas também para autores por estes apropriados, como Montesquieu e Rousseau⁴⁶. Tais subterfúgios não bastaram para livrar o redator de um processo por fazer apologia à república⁴⁷. A absolvição e o acirramento das lutas políticas animaram o jornal a assumir abertamente a defesa do governo republicano e sua imediata adoção no Brasil, segundo o modelo dos Estados Unidos:

*É para não se aturar governos de ladrões que se inventou governo Republicano. Na República o que governa bem não ganha dez, ou doze mil cruzados por dia, como ganhava o Pedro traidor, fora o que ele roubava, e a corja que o cercava: é esta a primeira diferença. Além disto o que governa em governo Republicano é eleito como os Deputados: se governa bem, fica governando; mas se governa mal vai tratar de outro ofício [...] Nas Repúblicas bem dirigidas castiga-se a quem governa mal [...] Só nas Repúblicas como a dos Estados Unidos é que se vê Justiça. Canais de navegação, Escolas, Hospitais & c. em abundância para todos: é governo de que não gostam mal intencionados cangueiros*⁴⁸.

Além da *Nova Luz Brasileira* e *d’O Republico*, muitos outros jornais *exaltados* da Corte eram republicanos assumidos, como *O Jurujuba dos Farroupilhas*, *A Matraca dos Farroupilhas*, *A Trombeta dos Farroupilhas*, *O Filho da Terra*, *O Clarim da Liberdade* e *O Tribuno do Povo*⁴⁹. Observa-se, portanto, ao longo do Primeiro Reinado e da Regência, o desenvolvimento do que Silvia Fonseca chamou de *linguagem*

⁴⁴ *Nova Luz Brasileira*, nº 152 - 9/7/1831. Por ocasião da revolução francesa de 1830, o jornal já dizia que “a história dos reis é o martirólogo dos Povos”, que monarcas são sempre “verdugos da Humanidade” e que, portanto, “muito rezeamos que o Duque de Orleans faça daqui há tempos com que os franceses se arrependam de haver esquecido o bom exemplo de Washington”. *Ibidem*, nº 86 - 19/10/1830.

⁴⁵ Segundo Heloisa Starling e Christian Lynch, o significado do conceito de república que prevalecia no Brasil entre 1821 e 1834 era o de sinônimo de democracia, entendida como governo popular eletivo, governo de iguais e ausência de privilégios. STARLING, Heloisa Maria Murgel, e LYNCH, Christian Edward Cyril. República / republicanos. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 231.

⁴⁶ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, barão de. *Ob. cit.*, capítulos II do Livro Segundo, III do Livro Terceiro e III-VII do Livro Quinto; ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Ob. cit.*, capítulo IV do Livro III.

⁴⁷ Em outra alusão à república, o trecho acusado dizia que a soberania nacional poderia declarar-se “mui legal, e pacificamente pela federação do Equador sem guerra intestina”. *Nova Luz Brasileira*, nº 154 - 20/7/1831.

⁴⁸ *Ibidem*, nº 174 - 24/9/1831.

⁴⁹ Cf. *O Jurujuba dos Farroupilhas*, nº 4 - 19/9/1831, 5 - 23/9/1831 e 9 - 6/10/1831; *A Matraca dos Farroupilhas*, nº 6 - 17/1/1832, 7 - 24/1/1832 e 11 - 21/2/1832; *A Trombeta dos Farroupilhas*, nº 1 - 3/3/1832; *O Filho da Terra*, nº 5 - 4/11/1831; *O Clarim da Liberdade*, nº 5 - 26/11/1831, 11 - 21/12/1832 e 14 - 4/1/1832; e *O Tribuno do Povo*, nº 8 - 22/1/1831, 18 - 3/3/1831, 30 - 5/5/1831 e 45 - 17/2/1832.

*republicana*⁵⁰, referindo-se ao conjunto de atributos e recursos linguísticos que, de forma articulada e recorrente, desqualificavam a monarquia e enalteciam a república.

Além de republicanos, os jornais *exaltados* fluminenses eram todos federalistas. Sob o argumento de que a adoção do sistema federativo no Brasil era adequada, viável e necessária, e baseados sobretudo em Montesquieu⁵¹, os *exaltados* recorriam à *razão nacional* para justificar a criação de assembleias legislativas provinciais e a eleição dos presidentes de província. *O Republicano* alertava que “só a Federação é que [é] capaz de salvar o Brasil”, pois que “tendo o Brasil um extenso território, e que havendo em diversas Províncias, costumes diferentes, nem todas as Leis são conformes ao andamento de algumas de nossas Províncias”. *O Exaltado* dizia ser este sistema “absolutamente necessário para união, e segurança do Brasil em toda sua integridade”, lembrando que “em nada se torna incompatível com qualquer forma de Governo”. Já *O Tribuno do Povo* afirmava que a federação havia de ser feita “*infalivelmente porque assim o exige o Bem da Nação, que prevalece sempre a toda e qualquer vontade, e capricho particular*”. Prevendo as dificuldades que tal reforma teria no Senado, *A Matraca dos Farroupilhas* foi mais longe, pleiteando a instauração imediata e revolucionária da *federação do Equador*, “independente de ato do Poder Legislativo”, visto que “Se a Nação esperasse pelo Corpo Legislativo ainda hoje o tirano reinaria entre nós”⁵².

O modelo de federação pretendido pelos *exaltados* apresentava, contudo, certas nuances. A rigor, a *Nova Luz Brasileira* caminhava em uma linha mais propriamente federalista, sendo acompanhada pela maioria dos colegas. Defendia a chamada *federação democrática*, segundo o modelo norte-americano, em que, além da criação de assembleias legislativas provinciais, com amplos poderes deliberativos, as principais

⁵⁰ FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. *Ob. cit.* A autora identifica essa mesma linguagem não apenas na imprensa (*exaltada*) da Corte, como também na de Pernambuco e da Bahia. Cf. IDEM. Contribuição para o estudo da imprensa federalista e republicana no Império do Brasil: Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia (1820-1840). In: RIBEIRO, Gladys Sabina, e FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (org.). *Ob. cit.*

⁵¹ Para Montesquieu, o sistema federalista, favorecendo a associação entre forças autônomas, seria o melhor meio de conter usurpações oriundas de invasões externas e de evitar guerras intestinas, pois um déspota que dominasse uma região não lograria impor-se sobre as demais; além disso, atenderia de forma mais eficaz às necessidades de cada localidade, pois conhecem melhor suas demandas e ficariam mais próximas dos centros de decisão. MONTESQUIEU, Charles de Secondat, barão de. *Ob. cit.*, segunda parte - Livro nono - capítulos I e II.

⁵² *O Republicano*, nº 1 - 17/12/1831; *O Exaltado*, nº 15 - 23/12/1831; *O Tribuno do Povo*, nº 11 - 5/2/1831 (grifo no original); *A Matraca dos Farroupilhas*, nº 10 - 14/2/1832.

autoridades políticas das províncias, inclusive os presidentes, não mais seriam escolhidas pelo poder central, e sim eleitas em cada província⁵³. Já *O Republico*, embora seguisse as mesmas ideias acerca das vantagens do federalismo, defendia, a princípio (quando se esquivava de assumir a causa republicana), o que chamou de *federação monárquica*, na qual as assembleias provinciais teriam poderes legislativos, mas o presidente continuaria nomeado pelo governo central. Tratava-se, portanto, mais de uma descentralização administrativa do que propriamente de federalismo. Mas o jornal logo reviu sua posição, depois de assumir a tendência republicana, passando então a aceitar o federalismo mais amplo⁵⁴. De todo modo, a campanha federalista foi uma das poucas levadas a cabo pelos *exaltados* que, espalhando-se por todas as arenas políticas, empolgaram ampla parcela da opinião pública e vieram a ser relativamente bem sucedidas, ainda que ao custo de dividir o grupo e esvaziar essa bandeira, em razão da descentralização mitigada estabelecida pelo Ato Adicional⁵⁵.

Esta campanha era parte da luta empreendida pelos *exaltados* para depurar a Constituição de seus resíduos “absolutistas”. Além da centralização, eram vistos como tais o Poder Moderador (“*chave política do inútil*”, em paráfrase à Constituição e a frei Caneca), o Conselho de Estado (“*formulários do governo absoluto*”) e o Senado vitalício (“*muito perigoso às Liberdades*”). A supressão destes órgãos era vista como passo necessário para eliminar “*o elemento europeu da nossa Constituição*”⁵⁶; isto é, como parte das *reformas republicanas*, que, juntamente com a federação, promoveriam a democratização do Estado imperial, abrindo caminho para a república.

Nesta mesma direção encontra-se outro elemento do radicalismo *exaltado*: a defesa da separação entre Igreja e Estado. Motivando esta proposta, havia um anticlericalismo típico do liberalismo radical francês e inglês, mas, via de regra, estranho ao pensamento liberal brasileiro (e ibérico) da primeira metade do século XIX, marcado pelo regalismo régio. Guiados por Voltaire, os *exaltados* viam o clero como outro segmento privilegiado e

⁵³ *Nova Luz Brasileira*, nº 100 - 7/12/1830, 104 - 21/12/1830 e 110 - 14/1/1831.

⁵⁴ *O Republico*, nº 22 - 15/12/1830, 28 - 8/1/1831, 68 - 21/5/1831 e 69 - 26/5/1831.

⁵⁵ Sobre os trâmites da reforma constitucional, ver BASILE, Marcello. O “negócio mais melindroso”: reforma constitucional e composições políticas no Parlamento regencial (1831-1834). In: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das (org.). *Livros e impressos: retratos do setecentos e do oitocentos*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009.

⁵⁶ *Nova Luz Brasileira*, nº 125 - 11/3/1831; *Luz Brasileira*, nº 24 - 1/12/1829; *O Clarim da Liberdade*, nº 7 - 7/12/1831; e *O Tribuno do Povo*, nº 45 - 17/2/1832, respectivamente (grifos no original).

poderoso da sociedade, aliado dos reis e da nobreza na sustentação do absolutismo. Assim, *O Jurujuba dos Farroupilhas* recomendava que se “fujam de Frades, e *Barbadinhos*” e da “má gente de saia” que faz “diabruras” contra o Evangelho, enquanto a *Luz Brasileira* indicava a conveniência da “extinção dos frades, para fazerem-se estabelecimentos públicos de seus Conventos”. Já *O Tribuno do Povo*, no auge de seu jacobinismo, proclamou: “*Eu quisera que o último dos reis fosse enforcado com as tripas do último dos frades*”. Igual visão tinha a *Nova Luz Brasileira*, cujo dicionário definia *Frades* como “homens astutos, e fanáticos”, que “pelejam com todas as armas visíveis; e invisíveis para usurpar a autoridade dos Reis, e os direitos das Nações; e conquistar este mundo”; piores seriam os jesuítas, “inimigos do sistema Constitucional”, que “plantam a árvore da estupidez, e apregoam com vários artifícios a pestífera *obediência cega*”⁵⁷. Imbuídos desses valores, os *exaltados* defendiam a liberdade de consciência e de culto, vetada pela Constituição, chegando a aconselhar o recurso à resistência legal para fazer valer este direito⁵⁸. Indo além, pregavam a separação entre Igreja e Estado, como sugeria a *Nova Luz Brasileira*, na definição de *Bula ou Breve do Papa*: sendo este só um decreto do pontífice, “não tem nada de Santo, nem de divino; nem bento; e só pode recair sobre coisas, meramente da Igreja, e com aprovação do Povo, isto é, de sua Assembleia; e nunca sobre os poderes da Nação, e direitos dos Povos”⁵⁹. Reagindo ao ultramontanismo e às “patifarias papais” – pois “não há sobre a terra nenhum Poder, que tenha direitos para se opor ao Poder de Soberania Nacional” –, almejavam a criação de uma “Igreja Brasileira reformada”, independente da Santa Sé, na qual “os Povos elejam aos seus Vigários, e lhe [sic] dêem cônica; e estes escolham o Bispo, dentre os Candidatos, que em lista tríplice forem apresentados pelos eleitores da Nação Brasileira”⁶⁰.

Coroava o radicalismo *exaltado* uma insistente e vigorosa pregação revolucionária. Qualificando de despóticos os governos tanto de Pedro I, quanto da Regência, a *revolução* era entendida pela imprensa *exaltada* como único meio de garantir

⁵⁷ *O Jurujuba dos Farroupilhas*, nº 8 - 3/10/1831; *Luz Brasileira*, nº 51 - 1/5/1830; *O Tribuno do Povo*, nº 8 - 22/1/1831; e *Nova Luz Brasileira*, nº 28 - 16/3/1830 (grifos no original).

⁵⁸ *O Republico*, nº 52 - 2/4/1831. Ver também *Luz Brasileira*, nº 83 - 21/8/1830.

⁵⁹ O mesmo ficava patente no verbete *Concílio*, assembleia dos representantes da Igreja que deveriam se reunir “não para tratarem, nem levemente dos negócios políticos, e Direitos das nações; mas só para trabalharem sobre aquilo que diz respeito aos negócios de pura Religião”. *Nova Luz Brasileira*, nº 27 - 12/3/1830.

⁶⁰ *O Jurujuba dos Farroupilhas*, nº 8 - 3/10/1831; *Nova Luz Brasileira*, nº 159 - 13/8/1831 (última cit.).

a liberdade da nação. Justificada pelo *direito de resistência dos povos à tirania e opressão*, preconizado por Locke e Rousseau, tal medida seria não só justa e legal, como até um dever de todo cidadão, ainda que fosse um recurso extremo, a ser empregado apenas em situações limites. Não tinha, porém, qualquer cunho separatista, como foram acusados os *exaltados*, sendo antes uma forma de *regenerar* a nação, libertando-a da tirania. A *Nova Luz Brasileira* definia *Insurreição* como “justa revolução para destruir a tirania de um país, reformar, ou mudar o governo, se é vicioso e perverso”, sendo o revolucionário aquele que “peleja a bem da ordem, e do bem comum da sua Pátria, e por isso é um Cidadão virtuoso”. *O Tribuno do Povo* também entendia que “a Revolução é um Direito do Povo”, e, assim, alertava: “Não se encare uma revolução hoje, como um mal Político; ela é reclamada pela crise; é da natureza das coisas, e o único remédio”. Da mesma forma, a *Luz Brasileira* afirmava que “todos os povos têm de obrigação pegar em armas, para sustentar sua Liberdade, e todos os direitos”. E a *Sentinella da Liberdade* concluía: “o tempo é de revolução: pede a prudência que nos preparemos, armando o nosso valente povo”⁶¹. Foi o que fizeram os *exaltados* fluminenses, indo além do discurso para a ação prática nas ruas, agitando o *Povo e Tropa* e participando diretamente das revoltas que sacudiram a Corte no início dos anos de 1830⁶². A revolução preconizada deveria ter amplo caráter popular, nela tomando parte “Pretos, Pardos, e Índios, como Henrique Dias, Vidal de Negreiros, Camarão, e outros”. As mulheres também eram incentivadas a participar, fosse de maneira indireta, “excitando maridos, Pais, e Irmãos”, fosse por meio direto, seguindo os exemplos estilizados (narrados pelos jornais) de mulheres que lutaram na Antiguidade clássica, na Revolução Francesa e nos movimentos de independência hispano-americanos: “estas, e outras ações, deverão as nossas patrícias praticar, contra todos os servis, que tenham a audácia, de proclamar pelas nossas ruas o infame governo absoluto, ofendendo a Constituição, a qual deve ser sustentada também pelo Belo Sexo”⁶³.

⁶¹ *Nova Luz Brasileira*, nº 52 - 11/6/1830; *O Tribuno do Povo*, nºs 7 - 19/1/1831 e 48 - 28/2/1832, respectivamente; *Luz Brasileira*, nº 8 - 6/10/1829; *Sentinella da Liberdade na Guarita do Quartel General de Pirajá: Mudada Despoticamente para o Rio de Janeiro, e de lá para o Forte do Mar da Bahia, donde Generosamente Brada Alerta!!!*, nº 32 - 21/11/1832.

⁶² Cf. BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. *O Império em construção...*, ob. cit., capítulos IX e X.

⁶³ *Nova Luz Brasileira*, nºs 4 - 18/12/1829, 7 - 31/12/1829 e 22 - 23/2/1830. Observa-se a imagem da união e integração das raças – simbolizada nos líderes da Insurreição Pernambucana de 1645-1654 –, esboçada antes por José Bonifácio, retomada por von Martius e depois consagrada na historiografia por Varnhagen.

Esses apelos e práticas revolucionários eram motivados ainda por outro elemento-chave do pensamento *exaltado*: o princípio da soberania. Não postulavam, como os *moderados*, a *soberania da nação* lockeana, que, sendo expressão da vontade da maioria, residiria no Parlamento, uma vez que o povo delegaria, por meio das eleições (censitárias), a soberania que por princípio detém aos seus representantes, incumbindo-os de exercitá-la em seu nome. Não compartilhavam também com aqueles (pois, como visto, tinham compreensão bem mais abrangente da composição do povo e das práticas de cidadania) do princípio guizotiano da *maioria dos capazes*, que, em contraponto à universalidade dos direitos civis, prescrevia a limitação dos direitos políticos àqueles cujas capacidades (de renda e instrução) os habilitassem a participar ativamente dos negócios públicos⁶⁴. Os *exaltados* preferiam pautar-se pela *soberania do povo* rousseauiana, a qual, enquanto expressão da *vontade geral*, residiria na totalidade dos membros adultos da sociedade, sendo inalienável e indivisível; ou seja, o povo não abriria mão de sua soberania ao escolher, via eleições universais, seus representantes (os quais só detinham um mandato formal da soberania), podendo, então, manifestá-la livre e diretamente quando esta fosse a sua vontade. Conforme esclarecia a *Nova Luz Brasileira*, *Soberania* significava:

*o poder que se acha unido, e é inseparável do Povo, que compõe a massa da Nação [...] este Poder Soberano não se pode dividir, nem repartir, nem emprestar, nem dar, nem alienar [...] Este poder nasce da essência, ou substância inteira da Sociedade; [...] por isso a Soberania pertence unicamente à Nação inteira; isto é ao Povo: nenhum indivíduo, nenhuma família, pode ter o Poder Soberano como coisa sua própria*⁶⁵.

O projeto *liberal exaltado* do Primeiro Reinado e da Regência apresentava, em seu conjunto, os elementos mais substanciais que definiam o radicalismo no século XIX. Em termos de propostas e de ação políticas, foi, sem dúvida, o mais radical produzido ao longo de toda a história do Brasil imperial. Após o eclipse do radicalismo operado pelo Regresso e mantido no decorrer da hegemonia *saquarema*, parte de sua memória e de seus princípios foram retomados, com novas e velhas roupagens, a partir da década de 1860, em meio ao *Renascer liberal* e à crise que se seguiu, incorrendo em

⁶⁴ Neste sentido, *A Malagueta* (nº 150 - 13/3/1832) criticava *O Independente*, por “citar esfarrapadas passagens de Guizot”, defendendo a *maioria dos capazes*, e tentar fazer, assim, um “Guizado de princípios Europeus” não aplicáveis ao Brasil. Acusava, ainda, o jornal *moderado* de “insultar a população de cor” como pouco capaz. A resposta foi dada em *O Independente*, nº 64 - 14/3/1832.

⁶⁵ *Nova Luz Brasileira*, nº 58 - 9/7/1830 (grifos no original).

novo racha na elite política, que se estendeu até o final do Império. José Murilo de Carvalho assinala, no entanto, que, assim como a passagem do novo radicalismo para o republicanismo da década de 1870 representou um retrocesso no que tange à variedade e à profundidade das reformas propostas, esvaziando a agenda política, este mesmo radicalismo também constituía um retrocesso quando comparado ao dos *exaltados* dos anos de 1830. Estes “já tinham proposto, além da libertação do ventre, a participação eleitoral de mulheres, pardos e negros e até uma espécie de reforma agrária, a ser feita via arrendamento de terras. Nenhum dos radicais ousou tocar nesses temas e muito menos os republicanos”. Além disso, prossegue o autor, ao contrário daqueles dois outros grupos, “os exaltados não excluíram o recurso revolucionário às armas e a elas de fato recorreram na capital do país”⁶⁶. Enfim, para que seja bem compreendido, é preciso não ignorar essa dimensão histórica do radicalismo *exaltado* e seu significado próprio na época.

⁶⁶ CARVALHO, José Murilo de. Radicalismo e republicanismo. In: CARVALHO, José Murilo de, e NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (org.). *Repensando o Brasil do oitocentos...*, ob. cit., p. 42.